



## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 5.472 DE 07 DE MAIO DE 2025

**Exonera ocupante de cargo comissionado**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município - LOM, **CONSIDERANDO** o ofício nº 124/2025/SMFPLAN/PMJ da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **EXONERADO**, o senhor **RENATO NUNES COUTINHO CASTRO**, matrícula 18.636, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Compras, de provimento em comissão e recrutamento amplo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, conforme nomeação estabelecida pelo Decreto nº 4.804 de 27 de abril de 2022.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, considerando seus efeitos a partir de 05 de maio de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, em 07 de maio de 2025.

**MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO** Prefeito Municipal  
**CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO** Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 5.473 DE 07 DE MAIO DE 2025

**Exonera e nomeia os ocupantes de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 135 de 09 de dezembro de 2022, que Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **EXONERADO** o Sr. **ROBERTO WAGNER TORRES RIBEIRO**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete da Educação, matrícula nº 23.363, de provimento em comissão e recrutamento amplo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme nomeação estabelecida pelo Decreto nº 5.400 de 02 de janeiro de 2025, a partir de 05 de maio de 2025.

**Art. 2º** Ficam **NOMEADOS** os ocupantes de cargos de provimento em comissão e de recrutamento amplo, abaixo relacionados:

**I - RENATO NUNES COUTINHO CASTRO**, para o cargo de Assessor de Gabinete da Educação, a partir de 06 de maio de 2025.

**II - ROBERTO WAGNER TORRES RIBEIRO**, para o cargo de Coordenador de Esportes da Educação, a partir de 06 de maio de 2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra

em vigor na data de sua publicação, considerando seus efeitos a partir da data especificada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, em 07 de maio de 2025.

**MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO** Prefeito Municipal  
**CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO** Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 5.474 DE 09 DE MAIO DE 2025

**INSTITUI E REGULAMENTA O COMITÊ MUNICIPAL/ HOSPITALAR/ AMBULATORIAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 72/2010 do Ministério da Saúde, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal e obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** que o óbito materno e o óbito de mulher em idade fértil são eventos de investigação obrigatória, conforme regulamenta a Portaria nº 1.119, de 5 de junho de 2008;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO SES nº 3.999, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 que dispõe sobre a vigilância do óbito infantil e óbito materno em Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Deliberação



CIB-SUS/MG nº3.963 e a RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.378, de 19 de outubro de 2022, que dispõe sobre a redefinição da organização dos Comitês Estadual, Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CIB-SUS/MG nº3.564, de 21 de outubro de 2021, que aprova o Plano de Enfrentamento da Mortalidade Materna e Infantil do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** por fim, que os óbitos maternos, infantis e fetais são passíveis de prevenção e estão vinculados a precárias condições socioeconômicas e culturais, às causas preveníveis relacionadas ao acesso, à utilização dos serviços de saúde e à qualidade da assistência pré-natal, ao parto, ao puerpério e ao recém-nascido.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado e instituído o **Comitê Municipal/Comissão Hospitalar/Comissão Ambulatorial de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal do município de Januária**, de caráter eminentemente educativo, técnico-consultivo, multiprofissional e interinstitucional, formado por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, com objetivo de subsidiar, a partir da avaliação da assistência à saúde, as políticas públicas para a compreensão e a redução dos determinantes e dos condicionantes da mortalidade materna, infantil e fetal.

**Art. 2º** Nomeia-se os seguintes servidores para composição do Comitê Municipal/Comissão

Hospitalar/Comissão Ambulatorial de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal:

#### **§1º Membros do Comitê Municipal:**

Área técnica Nome completo  
Saúde da mulher da Atenção Primária à saúde Julyana Almeida Durães

Saúde da criança da Atenção Primária à saúde Mariane Dias Parreira

Hospital local que realizam parto  
Leandra Lopes de Barros Feitosa  
Renata Santos Calixto

Vigilância Epidemiológica Luzeni Noronha Neves

Vigilância Sanitária Hermógenes Junior Rodrigues Pedreira

Profissionais da área de obstetria - médico Arquimedes de Aguiar Ferreira

Profissionais da área de pediatria - médico Daniel Andrada Araújo

Profissionais da área de obstetria - enfermeiro Karla Alessandra Rodrigues Porto

Profissionais da área de pediatria - enfermeiro

Médico Geral Valdir de Souza Cardoso

Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da mulher

Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da criança

#### **§2º Membros da Comissão Hospitalar:**

Área técnica Nome completo  
Diretoria Clínica Autieri Alves Correia

Profissionais da área de obstetria - médico Arquimedes de Aguiar Ferreira

Profissionais da área de pediatria/neonatologia - médico Isabela Lima Oliveira Sarmento

Profissionais da área de obstetria - enfermeiro Alexandra Rodrigues de Almeida Machado

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)/ Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar Leandra Pereira de Barros Feitosa

Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) Renata Santos Calixto

#### **§3º Membros da Comissão Ambulatorial CEAE:**

Área técnica Nome completo  
Gerente Administrativo Graziela Seixas Lima

Coordenadora Assistencial Gisnara Isabela Nunes Brito

Profissionais da área de obstetria - médico Anderson Ferreira Nascimento

Profissionais da área de pediatria/neonatologia - médico Daniel Andrada Araújo

Profissionais da área de obstetria - equipe multiprofissional Karla Alessandra Rodrigues Porto Laila Iraci Stanco

Profissionais da área de pediatria/neonatologia - equipe multiprofissional Camila Peixoto Silva Vieira Camila Ramos Almeida

**Art.3º** As competências dos membros deverão seguir os termos dispostos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.963 e a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.378, de 19 de outubro de 2022.

**Art. 4º** O funcionamento do Comitê Municipal/Hospitalar/Ambulatorial deverá ser definido em Regimento Interno.

**Art. 5º** Ficam nomeados por meio deste Decreto os membros do Comitê Municipal/Comissão Hospitalar/Comissão Ambulatorial de Prevenção da Mortalidade Materna, infantil e fetal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, em 09 de maio de 2025.



**MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO** Prefeito Municipal  
**CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO** Secretário Municipal de Administração

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 058 DE 07 DE MAIO DE 2025

**Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Disciplinar e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Procurador Geral do Município e o Secretário Municipal de Administração, na condição de autoridades instauradoras do Processo Administrativo de Sindicância nº 001/2025, nos termos do artigo 145 da Lei Complementar nº 045/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Januária.

**CONSIDERANDO** a presente sindicância foi instaurada por meio da Portaria nº 024, de 24 de fevereiro de 2025, em face do servidor efetivo S.C.S., matrícula funcional nº 14.082, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, diante de indícios de irregularidades no Cadastro Único. Consta que o servidor, utilizando seu próprio login funcional, teria alterado dados de sua unidade familiar com o possível intuito de modificar artificialmente sua composição e condição socioeconômica, visando à obtenção indevida do benefício do

Programa Bolsa Família;

**CONSIDERANDO** que a investigação demonstrou indícios concretos de que o servidor, valendo-se de sua condição funcional e acesso ao sistema do Cadastro Único, teria removido os filhos do registro familiar de sua esposa, M. V. B., e os incluído em seu próprio cadastro individual, omitindo ainda dados relativos à sua renda, conforme demonstram os extratos da folha de informações cadastrais analisados pela Comissão de Sindicância;

**CONSIDERANDO** que tais condutas, se confirmadas, podem configurar grave violação aos deveres funcionais previstos nos arts. 97 e 98 da Lei Complementar nº 045/2004, que exigem do servidor honestidade, lealdade institucional e respeito aos princípios da legalidade e moralidade. Os fatos também podem caracterizar crime previsto no art. 313-B do Código Penal (inserção de dados falsos em sistema de informações com o fim de obter vantagem indevida) e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.429/1992.

**CONSIDERANDO** o Relatório Final da Comissão de Sindicância nº 001/2025, que, após regular instrução e análise técnica, identificou indícios suficientes de infração funcional grave e recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração aprofundada dos fatos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos dos artigos 121 e seguintes da Lei Complementar nº 045/2004, com o objetivo de

apurar os fatos imputados ao servidor S.C.S., matrícula nº 14.082, ocupante do cargo de Orientador Social (Proteção Social Básica), assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa. O PAD deverá identificar as eventuais infrações legais cometidas, bem como as sanções disciplinares aplicáveis, conforme os fatos e fundamentos apresentados nos autos.

**Art. 2º** Designar os servidores públicos municipais efetivos Vanessa Maria Rocha, matrícula nº 6067, Agente Administrativo, lotada na Procuradoria Municipal; Maria Aparecida Moreira dos Santos, matrícula nº 9351, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Alexsandro de Sá Ribeiro, matrícula nº 8375, Motorista (CNH "D"), lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob a presidência deste último, para comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades constantes nos autos.

**Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à autoridade instauradora deste Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 5º** Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias



da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, em 07 de maio de 2025.

**MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO** Prefeito Municipal  
**CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO** Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº 059 DE 07 DE MAIO DE 2025

**Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Disciplinar e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Procurador Geral do Município e o Secretário Municipal de Administração, na condição de autoridades instauradoras do Processo Administrativo de Sindicância nº 002/2025, nos termos do artigo 145 da Lei Complementar nº 045/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Januária.

**CONSIDERANDO** a instauração da presente sindicância por meio da Portaria nº 025, de 24 de fevereiro de 2025, em desfavor da servidora efetiva J. D. C. S., matrícula nº 8571, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com o objetivo de apurar a possível prática de infração funcional relacionada à apresentação de sucessivos

atestados médicos cuja autenticidade foi questionada pela perícia médica oficial do Município;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Sindicância, regularmente constituída, conduziu todas as etapas do procedimento, inclusive com análise documental, oitivas de testemunhas e manifestação técnica da Médica Perita do Município, tendo identificado indícios concretos de irregularidade e incompatibilidade entre os documentos apresentados e as constatações médicas oficiais;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que, os elementos constantes dos autos, especialmente os indícios de possível falsificação de documentos médicos para obtenção indevida de afastamentos funcionais, configuram, em tese, conduta incompatível com os deveres do servidor público, atentando contra a moralidade administrativa, a boa-fé e o interesse público, nos moldes do art. 113, incisos I e II, e art. 116, da Lei Complementar nº 045/2004.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos dos artigos 121 e seguintes da Lei Complementar nº 045/2004, com o objetivo de apurar os fatos imputados a servidora J. D. C. S., matrícula nº 8571, ocupante do cargo efetivo de Gari, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa. O PAD deverá identificar as eventuais infrações legais cometidas, bem como as sanções disciplinares aplicáveis, conforme os fatos e fundamentos apresentados nos autos.

**Art. 2º** Designar os servidores públicos municipais efetivos Sandra

dos Santos Rosário, matrícula nº 7000, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; Jasiele de Souza Corrêa, matrícula nº 14.780, Educadora Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Liliane Aparecida de Araújo Campos, Advogada, matrícula nº 14.530, lotada na Procuradoria Municipal, sob a presidência deste último, para comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades constantes nos autos.

**Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à autoridade instauradora deste Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 5º** Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, em 07 de maio de 2025.

**MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO** Prefeito Municipal  
**CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO** Secretário Municipal de Administração



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192



## MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

### EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

**Contrato Nº:** 192      **Início:** 04/04/2025      **Término:** 04/10/2025

**Contratado:** WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

**Licitação:** Pregão Eletrônico (14.133/21) 29 / 2024

**Dotação Orçamentaria:** 11.1.1.4.122.6.2792.33903000

**Valor Total:** R\$ 1.512,75

JANUARIA, Sexta-feira 04 Abril 2025



EXTRATO DE CONTRATO Nº 225



## MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

### EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

**Contrato Nº:** 225      **Início:** 17/04/2025      **Término:** 17/04/2026

**Contratado:** VENTISOL DA AMAZONIA IND. DE APARELHOS ELETRICOS LTDA

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**Licitação:** Pregão Eletrônico (14.133/21) 16 / 2024

**Dotação Orçamentaria:**

12.1.1.14.122.6.1040.44905200
12.2.1.8.122.27.1095.44905200
12.2.2.8.245.27.1097.44905200
12.2.3.8.245.27.1057.44905200
12.2.5.8.122.27.1098.44905200
12.2.6.8.122.27.1093.44905200

**Valor Total:** R\$ 15.064,50

JANUARIA, Quinta-feira 17 Abril 2025



EXTRATO DE CONTRATO Nº 264



## MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

### EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

**Contrato Nº:** 264      **Início:** 12/05/2025      **Término:** 12/05/2026

**Contratado:** PAPIER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal para atender as Demandas da Secretaria Municipal de Transportes.

**Licitação:** Pregão Eletrônico (14.133/21) 7 / 2025

**Dotação Orçamentaria:** 14.1.1.4.122.6.2993.33903000

**Valor Total:** R\$ 4.220,00

JANUARIA, Segunda-feira 12 Maio 2025



EXTRATO DE CONTRATO Nº 265



## MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

### EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

**Contrato Nº:** 265      **Início:** 13/05/2025      **Término:** 13/05/2026

**Contratado:** MAX SONORIZACAO ILUMINACAO E ESTRUTURAS LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente a locação de estrutura, iluminação, banheiros químicos, mídia, serviços de fotografia, limpeza, segurança desarmada, detectores de metal, produção de vídeo, locução, ornamentação, contêiners e outros, necessários para a realização de eventos, conforme especificações no Termo de Referência para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Licitação:** Pregão Eletrônico (14.133/21) 3 / 2025

**Dotação Orçamentaria:**

12.1.1.14.122.6.2011.33903900
12.1.1.14.122.6.2018.33903900
12.1.1.14.422.27.2012.33903900
12.1.1.14.422.27.2014.33903900
12.2.2.8.245.27.2035.33903900
12.2.2.8.245.27.2035.33903900
12.2.3.8.245.27.2040.33903900
12.2.3.8.245.27.2040.33903900
12.2.5.8.122.27.2037.33903900
12.2.6.8.122.27.2027.33903900
12.3.1.14.241.27.2017.33903900
12.4.1.14.242.27.2020.33903900
12.5.1.14.243.27.2021.33903900

**Valor Total:**R\$ 28.730,00

JANUARIA, Terça-feira 13 Maio 2025



EXTRATO DE CONTRATO Nº 266



## MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

### EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

**Contrato Nº:** 266      **Início:** 13/05/2025      **Término:** 13/05/2026

**Contratado:** RAFAEL S. DA SILVA

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente a locação de estrutura, iluminação, banheiros químicos, mídia, serviços de fotografia, limpeza, segurança desarmada, detectores de metal, produção de vídeo, locução, ornamentação, contêiners e outros, necessários para a realização de eventos, conforme especificações no Termo de Referência para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Licitação:** Pregão Eletrônico (14.133/21) 3 / 2025

**Dotação Orçamentaria:**

12.1.1.14.122.6.2011.33903900
12.1.1.14.122.6.2018.33903900
12.1.1.14.422.27.2012.33903900
12.1.1.14.422.27.2014.33903900
12.2.2.8.245.27.2035.33903900
12.2.2.8.245.27.2035.33903900
12.2.3.8.245.27.2040.33903900
12.2.3.8.245.27.2040.33903900
12.2.5.8.122.27.2037.33903900
12.2.6.8.122.27.2027.33903900
12.3.1.14.241.27.2017.33903900
12.4.1.14.242.27.2020.33903900
12.5.1.14.243.27.2021.33903900

**Valor Total:** R\$ 51.613,00

JANUARIA, Terça-feira 13 Maio 2025



EXTRATO DE CONTRATO Nº 267



## MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

### EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

**Contrato Nº:** 267      **Início:** 13/05/2025      **Término:** 13/05/2026

**Contratado:** SUPERGASNORTE LTDA

**Objeto:** Aquisição de gás GLP 13 kg e 45 kg e suprimentos relacionados, conforme especificações constantes no termo de referência para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Licitação:** Pregão Eletrônico (14.133/21) 15 / 2024

**Dotação Orçamentaria:**

12.1.1.14.122.6.2011.33903000
12.2.2.8.245.27.2035.33903000
12.2.2.8.245.27.2035.33903000
12.2.3.8.245.27.2040.33903000
12.2.3.8.245.27.2040.33903000
12.2.5.8.122.27.2037.33903000

**Valor Total:** R\$ 6.521,40

JANUÁRIA, Terça-feira 13 Maio 2025



EXTRATO DE CONTRATO Nº 270



## MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

### EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

**Contrato Nº:** 270 **Início:** 14/05/2025 **Término:** 14/05/2026

**Contratado:** GUILHERME RODRIGUES BARBOSA 09851381659

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente a locação de estrutura, iluminação, banheiros químicos, mídia, serviços de fotografia, limpeza, segurança desarmada, detectores de metal, produção de vídeo, locução, ornamentação, contêiners e outros, necessários para a realização de eventos, conforme especificações no Termo de Referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Licitação:** Pregão Eletrônico (14.133/21) 3 / 2025

**Dotação Orçamentaria:**

12.1.1.14.122.6.2011.33903900
12.1.1.14.122.6.2018.33903900
12.1.1.14.422.27.2012.33903900
12.1.1.14.422.27.2014.33903900
12.2.2.8.245.27.2035.33903900
12.2.2.8.245.27.2035.33903900
12.2.3.8.245.27.2040.33903900
12.2.3.8.245.27.2040.33903900
12.2.5.8.122.27.2037.33903900
12.2.6.8.122.27.2027.33903900
12.3.1.14.241.27.2017.33903900
12.4.1.14.242.27.2020.33903900
12.5.1.14.243.27.2021.33903900

**Valor Total:**R\$ 52.065,00

JANUARIA,Quarta-feira 14 Maio 2025



## NOTIFICAÇÕES

### EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - PRAZO 30 DIAS



**Januária**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL.

#### PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Aeroporto, nº 250, Bairro Aeroporto, Januária-MG, CEP: 39480-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 21.461.546/0001-10, vem através deste, para fins registrais, nos termos da Lei Federal nº13.465/17 e Decreto 9.310/18 e considerando a **Decisão Instauradora no qual determinou a instauração do procedimento administrativo de regularização fundiária nº 011/2020, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado no local denominado Centro**, conforme mapa do perímetro indicado a seguir.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para **NOTIFICAÇÃO** de todos **interessados, espólio, confrontantes, confinantes, possuidores de boa-fé e especialmente os seguintes proprietários registrais das matrículas:** Mat. n.º 15041, Mat. n.º 7897, Mat. n.º 23976, Mat. n.º 23977, Mat. n.º 13367, Mat. n.º 7385, Mat. n.º 3870, Mat. n.º 15836, Mat. n.º 20902, Mat. n.º 17570, Mat. n.º 14.384, Mat. n.º 11485, Mat. n.º 357, Mat. n.º 409, Mat. n.º 410, Mat. n.º 1136, Mat. n.º 2327, Mat. n.º 2339, Mat. n.º 2705, Mat. n.º 2727, Mat. n.º 2738, Mat. n.º 2793, Mat. n.º 3123, Mat. n.º 3790, Mat. n.º 3237, Mat. n.º 3262, Mat. n.º 3277, Mat. n.º 3315, Mat. n.º 3421, Mat. n.º 3544, Mat. n.º 3582, Mat. n.º 3585, Mat. n.º 3653, Mat. n.º 3658, Mat. n.º 4094, Mat. n.º 4127, Mat. n.º 4839, Mat. n.º 4963, Mat. n.º 5090, Mat. n.º 5135, Mat. n.º 5171, Mat. n.º 5172, Mat. n.º 5491, Mat. n.º 5545, Mat. n.º 5582, Mat. n.º 5583, Mat. n.º 5744, Mat. n.º 6214, Mat. n.º 6384, Mat. n.º 6387, Mat. n.º 6390, Mat. n.º 6393, Mat. n.º 516, Mat. n.º 6533, Mat. n.º 6705, Mat. n.º 6706, Mat. n.º 6707, Mat. n.º 6708, Mat. n.º 6770, Mat. n.º 6898, Mat. n.º 6977, Mat. n.º 7006, Mat. n.º 7125, Mat. n.º 7187, Mat. n.º 7500, Mat. n.º 7652, Mat. n.º 8236, Mat. n.º 8356, Mat. n.º 8358, Mat. n.º 8387, Mat. n.º 8481, Mat. n.º 8492, Mat. n.º 8541, Mat. n.º 8628, Mat. n.º 8828, Mat. n.º 9076, Mat. n.º 9141, Mat. n.º 9185, Mat. n.º 9243, Mat. n.º 9244, Mat. n.º 9479, Mat. n.º 9480, Mat. n.º 10076, Mat. n.º 10622, Mat. n.º 10794, Mat. n.º 11182, Mat. n.º 11606, Mat. n.º 11680, Mat. n.º 11955, Mat. n.º 12002, Mat. n.º 12020, Mat. n.º 12101, Mat. n.º 12398, Mat. n.º 12408, Mat. n.º 13101, Mat. n.º 13219, Mat. n.º 13417, Mat. n.º 13432, Mat. n.º 13435, Mat. n.º 13436, Mat. n.º 13489, Mat. n.º 13548, Mat. n.º 13654, Mat. n.º 13831, Mat. n.º 13848, Mat. n.º 13993, Mat. n.º 14629, Mat. n.º 14366, Mat. n.º 14408, Mat. n.º 14511, Mat. n.º 14512, Mat. n.º 14521, Mat. n.º 14522, Mat. n.º 14577, Mat. n.º 14581, Mat. n.º 14630, Mat. n.º 14637, Mat. n.º 14656, Mat. n.º 15084, Mat. n.º 15347, Mat. n.º 15361, Mat. n.º 15362, Mat. n.º 15412, Mat. n.º 15553, Mat. n.º 15638, Mat. n.º 15661, Mat. n.º 15662, Mat. n.º 15663,



**Januária**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Mat. n.º 15664, Mat. n.º 16047, Mat. n.º 16162, Mat. n.º 16325, Mat. n.º 16326, Mat. n.º 16521, Mat. n.º 16616, Mat. n.º 17165, Mat. n.º 17238, Mat. n.º 17572, Mat. n.º 17573, Mat. n.º 18575, Mat. n.º 18578, Mat. n.º 18643, Mat. n.º 18766, Mat. n.º 18776, Mat. n.º 18782, Mat. n.º 19024, Mat. n.º 19979, Mat. n.º 20061, Mat. n.º 20074, Mat. n.º 20201, Mat. n.º 20286, Mat. n.º 21886, Mat. n.º 22397, Mat. n.º 22474, Mat. n.º 22542, Mat. n.º 23667, Mat. n.º 23710, Mat. n.º 24799, Mat. n.º 25038, Mat. n.º 25039, Mat. n.º 27774, Mat. n.º 28533, Mat. n.º 28534, Mat. n.º 28921, Mat. n.º 30499, Mat. n.º 30500, Mat. n.º 31407, Mat. n.º 31672, Mat. n.º 32944, Mat. n.º 1152, Mat. n.º 4288, Mat. n.º 16226 Mat. n.º 20626, Mat. n.º 27606, Mat. n.º 340, Mat. n.º 891, Mat. n.º 1030, Mat. n.º 1180, Mat. n.º 1188, Mat. n.º 1189, Mat. n.º 1316, Mat. n.º 1580, Mat. n.º 2694, Mat. n.º 2960, Mat. n.º 3231, Mat. n.º 3267, Mat. n.º 3749, Mat. n.º 3842, Mat. n.º 3859, Mat. n.º 3885, Mat. n.º 3906, Mat. n.º 4296, Mat. n.º 4386, Mat. n.º 4445, Mat. n.º 4525, Mat. n.º 4584, Mat. n.º 4591, Mat. n.º 4809, Mat. n.º 4863, Mat. n.º 5160, Mat. n.º 5342, Mat. n.º 5390, Mat. n.º 5472, Mat. n.º 5552, Mat. n.º 6028, Mat. n.º 6436, Mat. n.º 6831, Mat. n.º 7116, Mat. n.º 7117, Mat. n.º 7118, Mat. n.º 7119, Mat. n.º 7120, Mat. n.º 7121, Mat. n.º 7122, Mat. n.º 7821, Mat. n.º 7878, Mat. n.º 8152, Mat. n.º 10074, Mat. n.º 10293, Mat. n.º 10439, Mat. n.º 10440, Mat. n.º 11369, Mat. n.º 11417, Mat. n.º 11699, Mat. n.º 13663, Mat. n.º 15220, Mat. n.º 15898, Mat. n.º 15987, Mat. n.º 16064, Mat. n.º 16149, Mat. n.º 17462, Mat. n.º 17477, Mat. n.º 18001, Mat. n.º 18397, Mat. n.º 18467, Mat. n.º 18657, Mat. n.º 20179, Mat. n.º 20269, Mat. n.º 20270, Mat. n.º 21276, Mat. n.º 21969, Mat. n.º 22558, Mat. n.º 24539, Mat. n.º 25952, Mat. n.º 31126, Mat. n.º 4426, Mat. n.º 4667, Mat. n.º 4893, Mat. n.º 4894, Mat. n.º 5034, Mat. n.º 7359, Mat. n.º 8403, Mat. n.º 9199, Mat. n.º 9397, Mat. n.º 9405, Mat. n.º 9406, Mat. n.º 9407, Mat. n.º 9108, Mat. n.º 9409, Mat. n.º 9410, Mat. n.º 10222, Mat. n.º 12152, Mat. n.º 12157, Mat. n.º 12158, Mat. n.º 12159, Mat. n.º 12160, Mat. n.º 12161, Mat. n.º 13714, Mat. n.º 13715, Mat. n.º 14167, Mat. n.º 14944, Mat. n.º 15274, Mat. n.º 16395, Mat. n.º 19780, Mat. n.º 24214, Mat. n.º 24373, Mat. n.º 24740, Mat. n.º 25291, Mat. n.º 26322, Mat. n.º 29001, Mat. n.º 29002, Mat. n.º 585, Mat. n.º 953, Mat. n.º 1247, Mat. n.º 2508, Mat. n.º 2518, Mat. n.º 2534, Mat. n.º 2544, Mat. n.º 3162, Mat. n.º 3614, Mat. n.º 4105, Mat. n.º 4141, Mat. n.º 4400, Mat. n.º 47648237, Mat. n.º 5167, Mat. n.º 5386, Mat. n.º 5439, Mat. n.º 5458, Mat. n.º 6709, Mat. n.º 7414, Mat. n.º 9862, Mat. n.º 11144, Mat. n.º 13350, Mat. n.º 17486, Mat. n.º 19653, Mat. n.º 20528, Mat. n.º 21163, Mat. n.º 21765, Mat. n.º 24546, Mat. n.º 24663, Mat. n.º 24664, Mat. n.º 25328, Mat. n.º 31079, Mat. n.º 31798, Mat. n.º 578, Mat. n.º 661, Mat. n.º 1032, Mat. n.º 1516, Mat. n.º 1862, Mat. n.º 1944, Mat. n.º 1993, Mat. n.º 3130, Mat. n.º 3377, Mat. n.º 3408, Mat. n.º 3705, Mat. n.º 3995, Mat. n.º 4202, Mat. n.º 6020, Mat. n.º 6766, Mat. n.º 6767, Mat. n.º 7531, Mat. n.º 7792, Mat. n.º 8309, Mat. n.º 8519, Mat. n.º 9125, Mat. n.º 9126, Mat. n.º 9836, Mat. n.º 11114, Mat. n.º 11507, Mat. n.º 11643, Mat. n.º 14866, Mat. n.º 14933, Mat. n.º 15042, Mat. n.º 15730, Mat. n.º 15863, Mat. n.º 16935, Mat. n.º 17729, Mat. n.º 17901, Mat. n.º 18537, Mat. n.º 18848,



**Januária**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Mat. n.º 25783, Mat. n.º 27918, Mat. n.º 27919, Mat. n.º 27920, Mat. n.º 27921, Mat. n.º 27922, Mat. n.º 27923, Mat. n.º 27924, Mat. n.º 27925, Mat. n.º 27926, Mat. n.º 27927, Mat. n.º 27928, Mat. n.º 27929, Mat. n.º 27930, Mat. n.º 27931, Mat. n.º 27932, Mat. n.º 27960, Mat. n.º 179, Mat. n.º 429, Mat. n.º 446, Mat. n.º 459, Mat. n.º 555, Mat. n.º 778, Mat. n.º 853, Mat. n.º 937, Mat. n.º 938, Mat. n.º 1307, Mat. n.º 1627, Mat. n.º 2099, Mat. n.º 2437, Mat. n.º 2723, Mat. n.º 2724, Mat. n.º 3054, Mat. n.º 3680, Mat. n.º 3790, Mat. n.º 4002, Mat. n.º 4133, Mat. n.º 4307, Mat. n.º 4327, Mat. n.º 5654, Mat. n.º 5655, Mat. n.º 5656, Mat. n.º 5657, Mat. n.º 5658, Mat. n.º 5659, Mat. n.º 5660, Mat. n.º 5731, Mat. n.º 5742, Mat. n.º 5865, Mat. n.º 5890, Mat. n.º 6625, Mat. n.º 6626, Mat. n.º 6673, Mat. n.º 6788, Mat. n.º 7302, Mat. n.º 7787, Mat. n.º 7788, Mat. n.º 8059, Mat. n.º 8127, Mat. n.º 8162, Mat. n.º 8207, Mat. n.º 8308, Mat. n.º 8393, Mat. n.º 8643, Mat. n.º 8811, Mat. n.º 9093, Mat. n.º 9624, Mat. n.º 9823, Mat. n.º 9930, Mat. n.º 10105, Mat. n.º 10107, Mat. n.º 10277, Mat. n.º 10278, Mat. n.º 10462, Mat. n.º 11070, Mat. n.º 11100, Mat. n.º 11123, Mat. n.º 11202, Mat. n.º 11246, Mat. n.º 11296, Mat. n.º 22390, Mat. n.º 11437, Mat. n.º 11655, Mat. n.º 11696, Mat. n.º 13201, Mat. n.º 13260 Mat. n.º 3331, Mat. n.º 13916, Mat. n.º 14116, Mat. n.º 14162, Mat. n.º 14193, Mat. n.º 14413, Mat. n.º 14741, Mat. n.º 15208, Mat. n.º 15406, Mat. n.º 15672, Mat. n.º 15760, Mat. n.º 1585, Mat. n.º 15858, Mat. n.º 15901, Mat. n.º 16174, Mat. n.º 17013, Mat. n.º 17571, Mat. n.º 17574, Mat. n.º 17933, Mat. n.º 18534, Mat. n.º 19027, Mat. n.º 19028, Mat. n.º 19981, Mat. n.º 20252, Mat. n.º 20374, Mat. n.º 21979, Mat. n.º 23447, Mat. n.º 25984, Mat. n.º 27782, Mat. n.º 509, Mat. n.º 720, Mat. n.º 4803, Mat. n.º 4804, Mat. n.º 5271, Mat. n.º 5826, Mat. n.º 6238, Mat. n.º 6239, Mat. n.º 6241, Mat. n.º 6242, Mat. n.º 16459, Mat. n.º 7579, Mat. n.º 13646, Mat. n.º 15862, Mat. n.º 16031, Mat. n.º 16727, Mat. n.º 28383, Mat. n.º 28384, Mat. n.º 864, Mat. n.º 889, Mat. n.º 909, Mat. n.º 1174, Mat. n.º 1570, Mat. n.º 1761, Mat. n.º 1811, Mat. n.º 1899, Mat. n.º 1931, Mat. n.º 2150, Mat. n.º 2852, Mat. n.º 3005, Mat. n.º 3503, Mat. n.º 4964, Mat. n.º 4965, Mat. n.º 5866, Mat. n.º 7047, Mat. n.º 7075, Mat. n.º 8708, Mat. n.º 10034, Mat. n.º 12108, Mat. n.º 13110, Mat. n.º 14296, Mat. n.º 14297, Mat. n.º 14298, Mat. n.º 14299, Mat. n.º 14300, Mat. n.º 14301, Mat. n.º 14494, Mat. n.º 15024, Mat. n.º 15052, Mat. n.º 15053, Mat. n.º 15766, Mat. n.º 16346, Mat. n.º 16508, Mat. n.º 16509, Mat. n.º 16614, Mat. n.º 17391, Mat. n.º 17533, Mat. n.º 18559, Mat. n.º 19076, Mat. n.º 19426, Mat. n.º 20579, Mat. n.º 21167, Mat. n.º 21697, Mat. n.º 25012, Mat. n.º 25288, Mat. n.º 25786, Mat. n.º 26179, Mat. n.º 28341, Mat. n.º 1067, Mat. n.º 1870, Mat. n.º 2907, Mat. n.º 3529, Mat. n.º 3556, Mat. n.º 3827, Mat. n.º 3828, Mat. n.º 3982, Mat. n.º 5411, Mat. n.º 5810, Mat. n.º 6651, Mat. n.º 6786, Mat. n.º 6854, Mat. n.º 7256, Mat. n.º 7320, Mat. n.º 7321, Mat. n.º 7469, Mat. n.º 7559, Mat. n.º 7570, Mat. n.º 7754, Mat. n.º 8157, Mat. n.º 8312, Mat. n.º 8543, Mat. n.º 9384, Mat. n.º 9452, Mat. n.º 9972, Mat. n.º 9999, Mat. n.º 10382, Mat. n.º 10610, Mat. n.º 11122, Mat. n.º 11148, Mat. n.º 11717, Mat. n.º 12220, Mat. n.º 12301, Mat. n.º 12617, Mat. n.º 12678, Mat. n.º 13049, Mat. n.º 13289, Mat. n.º 13934, Mat. n.º 13950, Mat. n.º 14835,



**Januária**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Mat. n.º 14836, Mat. n.º 15525, Mat. n.º 15922, Mat. n.º 15991, Mat. n.º 15999, Mat. n.º 16092, Mat. n.º 16150, Mat. n.º 19567, Mat. n.º 19963, Mat. n.º 20609, Mat. n.º 20620, Mat. n.º 20621, Mat. n.º 24440, Mat. n.º 2550, Mat. n.º 25551, Mat. n.º 26142, Mat. n.º 26143, Mat. n.º 894, Mat. n.º 919, Mat. n.º 954, Mat. n.º 989, Mat. n.º 1114, Mat. n.º 1250, Mat. n.º 1467, Mat. n.º 1493, Mat. n.º 1559, Mat. n.º 1767, Mat. n.º 1855, Mat. n.º 1962, Mat. n.º 2313, Mat. n.º 2317, Mat. n.º 3170, Mat. n.º 3560, Mat. n.º 3568, Mat. n.º 3945, Mat. n.º 4064, Mat. n.º 4397, Mat. n.º 4626, Mat. n.º 4779, Mat. n.º 4906, Mat. n.º 5551, Mat. n.º 5942, Mat. n.º 6189, Mat. n.º 6275, Mat. n.º 6438, Mat. n.º 6635, Mat. n.º 7793, Mat. n.º 7851, Mat. n.º 7863, Mat. n.º 7894, Mat. n.º 8205, Mat. n.º 8320, Mat. n.º 8632, Mat. n.º 9029, Mat. n.º 9563, Mat. n.º 10121, Mat. n.º 10338, Mat. n.º 10660, Mat. n.º 10957, Mat. n.º 11330, Mat. n.º 12849, Mat. n.º 13124, Mat. n.º 13106, Mat. n.º 13107, Mat. n.º 13401, Mat. n.º 13499, Mat. n.º 13514, Mat. n.º 13622, Mat. n.º 13651, Mat. n.º 13858, Mat. n.º 13900, Mat. n.º 13994, Mat. n.º 14215, Mat. n.º 14294, Mat. n.º 14324, Mat. n.º 14470, Mat. n.º 14631, Mat. n.º 14726, Mat. n.º 14844, Mat. n.º 14873, Mat. n.º 15403, Mat. n.º 15404, Mat. n.º 15405, Mat. n.º 15562, Mat. n.º 15743, Mat. n.º 15961, Mat. n.º 160700, Mat. n.º 16312, Mat. n.º 16605, Mat. n.º 16629, Mat. n.º 16660, Mat. n.º 16670, Mat. n.º 17032, Mat. n.º 17183, Mat. n.º 17263, Mat. n.º 17275, Mat. n.º 17475, Mat. n.º 17515, Mat. n.º 17610, Mat. n.º 17625, Mat. n.º 17684, Mat. n.º 18239, Mat. n.º 18363, Mat. n.º 18892, Mat. n.º 18937, Mat. n.º 19013, Mat. n.º 19744, Mat. n.º 20616, Mat. n.º 24457, Mat. n.º 24540, Mat. n.º 25308, Mat. n.º 26215, Mat. n.º 27433, Mat. n.º 27435, Mat. n.º 30389, Mat. n.º 30548, Mat. n.º 30549, Mat. n.º 30560, Mat. n.º 30747, Mat. n.º 30748, Mat. n.º 1769, Mat. n.º 2851, Mat. n.º 3222, Mat. n.º 3931, Mat. n.º 4868, Mat. n.º 5196, Mat. n.º 5673, Mat. n.º 5905, Mat. n.º 5923, Mat. n.º 5924, Mat. n.º 7138, Mat. n.º 7140, Mat. n.º 7205, Mat. n.º 7934, Mat. n.º 10263, Mat. n.º 10380, Mat. n.º 10458, Mat. n.º 10754, Mat. n.º 11935, Mat. n.º 12140, Mat. n.º 12386, Mat. n.º 13032, Mat. n.º 13136, Mat. n.º 13137, Mat. n.º 14265, Mat. n.º 14283, Mat. n.º 14876, Mat. n.º 14975, Mat. n.º 15277, Mat. n.º 15283, Mat. n.º 16555, Mat. n.º 16556, Mat. n.º 18433, Mat. n.º 20445, Mat. n.º 21917, Mat. n.º 24841, Mat. n.º 24842, Mat. n.º 27327, Mat. n.º 28127, Mat. n.º 28651, Mat. n.º 4188, Mat. n.º 4189, Mat. n.º 4592, Mat. n.º 4928, Mat. n.º 8132, Mat. n.º 8142, Mat. n.º 8143, Mat. n.º 8188, Mat. n.º 9283, Mat. n.º 12102, Mat. n.º 14225, Mat. n.º 14510, Mat. n.º 18175, Mat. n.º 19409, Mat. n.º 21174, Mat. n.º 25013, Mat. n.º 25457, Mat. n.º 29130, Mat. n.º 14372, Mat. n.º 21893, Mat. n.º 3536, Mat. n.º 5195, Mat. n.º 4997, Mat. n.º 3514, Mat. n.º 3513, Mat. n.º 3531, Mat. n.º 3528, Mat. n.º 7983, Mat. n.º 17794, Mat. n.º 14934, Mat. n.º 27715, Mat. n.º 18160, Mat. n.º 11179, Mat. n.º 13830, Mat. n.º 662, Mat. n.º 2184, Mat. n.º 887, Mat. n.º 3457, Mat. n.º 2098, Mat. n.º 3455, Mat. n.º 3453, Mat. n.º 23394, Mat. n.º 3456, Mat. n.º 18468, Mat. n.º 12196, Mat. n.º 10169, Mat. n.º 1011, Mat. n.º 2991, Mat. n.º 13833, Mat. n.º 15034, Mat. n.º 15035, Mat. n.º 13088, Mat. n.º 13087, Mat. n.º 13086, Mat. n.º 13638, Mat. n.º 13402, Mat. n.º 2505, Mat. n.º 9613, Mat. n.º 15658, Mat. n.º 4777, Mat. n.º 19089, Mat. n.º



**Januária**  
PREFEITURA MUNICIPAL

1216, Mat. n.º 17295, Mat. n.º 11295, Mat. n.º 10954, Mat. n.º 26689, Mat. n.º 26216, Mat. n.º 11546, Mat. n.º 15297, Mat. n.º 11212, Mat. n.º 510, Mat. n.º 19514, Mat. n.º 23549, Mat. n.º 17686, Mat. n.º 15902, Mat. n.º 16467, Mat. n.º 11017, Mat. n.º 4182, Mat. n.º 3897, Mat. n.º 6582, Mat. n.º 4291, Mat. n.º 10843, Mat. n.º 10971, Mat. n.º 2732, Mat. n.º 9691, Mat. n.º 1994, Mat. n.º 28449, Mat. n.º 14105, Mat. n.º 11095, Mat. n.º 28448, Mat. n.º 9532, Mat. n.º 16337, Mat. n.º 17788, Mat. n.º 12262, Mat. n.º 3360, Mat. n.º 14914, Mat. n.º 8818, Mat. n.º 17267, Mat. n.º 17185, Mat. n.º 13685, Mat. n.º 16216, Mat. n.º 24394, Mat. n.º 25350, Mat. n.º 20426, Mat. n.º 22541, Mat. n.º 3672, Mat. n.º 4356, Mat. n.º 3084, Mat. n.º 861, Mat. n.º 5381, Mat. n.º 7013, Mat. n.º 24393, Mat. n.º 17184, Mat. n.º 2627, Mat. n.º 22446, Mat. n.º 2987, Mat. n.º 17855, Mat. n.º 3647, Mat. n.º 30785, Mat. n.º 30786, Mat. n.º 29011, Mat. n.º 19739, Mat. n.º 17556, Mat. n.º 11005, Mat. n.º 11594, Mat. n.º 11449, Mat. n.º 1907, Mat. n.º 5052, Mat. n.º 15089, Mat. n.º 12407, Mat. n.º 11863, Mat. n.º 11804, Mat. n.º 1544, Mat. n.º 11617, Mat. n.º 9271, Mat. n.º 8091, Mat. n.º 11930, Mat. n.º 11695, Mat. n.º 12698, Mat. n.º 12606, Mat. n.º 5116, Mat. n.º 14967, Mat. n.º 15334, Mat. n.º 13864, Mat. n.º 11545, Mat. n.º 13121, Mat. n.º 13181, Mat. n.º 25544, Mat. n.º 29019, Mat. n.º 29020, Mat. n.º 19516, Mat. n.º 16705, Mat. n.º 19354, Mat. n.º 3517, Mat. n.º 3558, Mat. n.º 5408, Mat. n.º 781,º 17794, Mat. n.º 14934, Mat. n.º 27715, Mat. n.º 18160, Mat. n.º 11179, Mat. n.º 13830, Mat. n.º 662, Mat. n.º 2184, Mat. n.º 887, Mat. n.º 3457, Mat. n.º 2098, Mat. n.º 3455, Mat. n.º 3453, Mat. n.º 23394, Mat. n.º 3456, Mat. n.º 18468, Mat. n.º 12196, Mat. n.º 10169, Mat. n.º 1011, Mat. n.º 2991, Mat. n.º 13833, Mat. n.º 15034, Mat. n.º 15035, Mat. n.º 13088, Mat. n.º 13087, Mat. n.º 13086, Mat. n.º 13638, Mat. n.º 13402, Mat. n.º 2505, Mat. n.º 9613, Mat. n.º 15658, Mat. n.º 4777, Mat. n.º 19089, Mat. n.º 1216, Mat. n.º 17295, Mat. n.º 11295, Mat. n.º 10954, Mat. n.º 26689, Mat. n.º 26216, Mat. n.º 11546, Mat. n.º 15297, Mat. n.º 11212, Mat. n.º 510, Mat. n.º 19514, Mat. n.º 23549, Mat. n.º 17686, Mat. n.º 15902, Mat. n.º 16467, Mat. n.º 11017, Mat. n.º 4182, Mat. n.º 3897, Mat. n.º 6582, Mat. n.º 4291, Mat. n.º 10843, Mat. n.º 10971, Mat. n.º 2732, Mat. n.º 9691, Mat. n.º 1994, Mat. n.º 28449, Mat. n.º 14105, Mat. n.º 11095, Mat. n.º 28448, Mat. n.º 9532, Mat. n.º 16337, Mat. n.º 17788, Mat. n.º 12262, Mat. n.º 3360, Mat. n.º 14914, Mat. n.º 8818, Mat. n.º 17267, Mat. n.º 17185, Mat. n.º 13685, Mat. n.º 16216, Mat. n.º 24394, Mat. n.º 25350, Mat. n.º 20426, Mat. n.º 22541, Mat. n.º 3672, Mat. n.º 4356, Mat. n.º 3084, Mat. n.º 861, Mat. n.º 5381, Mat. n.º 7013, Mat. n.º 24393, Mat. n.º 17184, Mat. n.º 2627, Mat. n.º 22446, Mat. n.º 2987, Mat. n.º 17855, Mat. n.º 3647, Mat. n.º 30785, Mat. n.º 30786, Mat. n.º 29011, Mat. n.º 19739, Mat. n.º 17556, Mat. n.º 11005, Mat. n.º 11594, Mat. n.º 11449, Mat. n.º 1907, Mat. n.º 5052, Mat. n.º 15089, Mat. n.º 12407, Mat. n.º 11863, Mat. n.º 11804, Mat. n.º 1544, Mat. n.º 11617, Mat. n.º 9271, Mat. n.º 8091, Mat. n.º 11930, Mat. n.º 11695, Mat. n.º 12698, Mat. n.º 12606, Mat. n.º 5116, Mat. n.º 14967, Mat. n.º 15334, Mat. n.º 13864, Mat. n.º 11545, Mat. n.º 13121, Mat. n.º 13181, Mat. n.º 25544, Mat. n.º 29019, Mat. n.º 29020, Mat. n.º 19516, Mat. n.º 16705, Mat. n.º 19354, Mat. n.º 3517, Mat. n.º 3558, Mat.



**Januária**  
PREFEITURA MUNICIPAL

n.º 5408, Mat. n.º 781,º 17794, Mat. n.º 14934, Mat. n.º 27715, Mat. n.º 18160, Mat. n.º 11179, Mat. n.º 13830, Mat. n.º 662, Mat. n.º 2184, Mat. n.º 887, Mat. n.º 3457, Mat. n.º 2098, Mat. n.º 3455, Mat. n.º 3453, Mat. n.º 23394, Mat. n.º 3456, Mat. n.º 18468, Mat. n.º 12196, Mat. n.º 10169, Mat. n.º 1011, Mat. n.º 2991, Mat. n.º 13833, Mat. n.º 15034, Mat. n.º 15035, Mat. n.º 13088, Mat. n.º 13087, Mat. n.º 13086, Mat. n.º 13638, Mat. n.º 13402, Mat. n.º 2505, Mat. n.º 9613, Mat. n.º 15658, Mat. n.º 4777, Mat. n.º 19089, Mat. n.º 1216, Mat. n.º 17295, Mat. n.º 11295, Mat. n.º 10954, Mat. n.º 26689, Mat. n.º 26216, Mat. n.º 11546, Mat. n.º 15297, Mat. n.º 11212, Mat. n.º 510, Mat. n.º 19514, Mat. n.º 23549, Mat. n.º 17686, Mat. n.º 15902, Mat. n.º 16467, Mat. n.º 11017, Mat. n.º 4182, Mat. n.º 3897, Mat. n.º 6582, Mat. n.º 4291, Mat. n.º 10843, Mat. n.º 10971, Mat. n.º 2732, Mat. n.º 9691, Mat. n.º 1994, Mat. n.º 28449, Mat. n.º 14105, Mat. n.º 11095, Mat. n.º 28448, Mat. n.º 9532, Mat. n.º 16337, Mat. n.º 17788, Mat. n.º 12262, Mat. n.º 3360, Mat. n.º 14914, Mat. n.º 8818, Mat. n.º 17267, Mat. n.º 17185, Mat. n.º 13685, Mat. n.º 16216, Mat. n.º 24394, Mat. n.º 25350, Mat. n.º 20426, Mat. n.º 22541, Mat. n.º 3672, Mat. n.º 4356, Mat. n.º 3084, Mat. n.º 861, Mat. n.º 5381, Mat. n.º 7013, Mat. n.º 24393, Mat. n.º 17184, Mat. n.º 2627, Mat. n.º 22446, Mat. n.º 2987, Mat. n.º 17855, Mat. n.º 3647, Mat. n.º 30785, Mat. n.º 30786, Mat. n.º 29011, Mat. n.º 19739, Mat. n.º 17556, Mat. n.º 11005, Mat. n.º 11594, Mat. n.º 11449, Mat. n.º 1907, Mat. n.º 5052, Mat. n.º 15089, Mat. n.º 12407, Mat. n.º 11863, Mat. n.º 11804, Mat. n.º 1544, Mat. n.º 11617, Mat. n.º 9271, Mat. n.º 8091, Mat. n.º 11930, Mat. n.º 11695, Mat. n.º 12698, Mat. n.º 12606, Mat. n.º 5116, Mat. n.º 14967, Mat. n.º 15334, Mat. n.º 13864, Mat. n.º 11545, Mat. n.º 13121, Mat. n.º 13181, Mat. n.º 25544, Mat. n.º 29019, Mat. n.º 29020, Mat. n.º 19516, Mat. n.º 16705, Mat. n.º 19354, Mat. n.º 3517, Mat. n.º 3558, Mat. n.º 5408, Mat. n.º 781,º 4291, Mat. n.º 10843, Mat. n.º 10971, Mat. n.º 2732, Mat. n.º 9691, Mat. n.º 1994, Mat. n.º 28449, Mat. n.º 14105, Mat. n.º 11095, Mat. n.º 28448, Mat. n.º 9532, Mat. n.º 16337, Mat. n.º 17788, Mat. n.º 12262, Mat. n.º 3360, Mat. n.º 14914, Mat. n.º 8818, Mat. n.º 17267, Mat. n.º 17185, Mat. n.º 13685, Mat. n.º 16216, Mat. n.º 24394, Mat. n.º 25350, Mat. n.º 20426, Mat. n.º 22541, Mat. n.º 3672, Mat. n.º 4356, Mat. n.º 3084, Mat. n.º 861, Mat. n.º 5381, Mat. n.º 7013, Mat. n.º 24393, Mat. n.º 17184, Mat. n.º 2627, Mat. n.º 22446, Mat. n.º 2987, Mat. n.º 17855, Mat. n.º 3647, Mat. n.º 30785, Mat. n.º 30786, Mat. n.º 29011, Mat. n.º 19739, Mat. n.º 17556, Mat. n.º 11005, Mat. n.º 11594, Mat. n.º 11449, Mat. n.º 1907, Mat. n.º 5052, Mat. n.º 15089, Mat. n.º 12407, Mat. n.º 11863, Mat. n.º 11804, Mat. n.º 1544, Mat. n.º 11617, Mat. n.º 9271, Mat. n.º 8091, Mat. n.º 11930, Mat. n.º 11695, Mat. n.º 12698, Mat. n.º 12606, Mat. n.º 5116, Mat. n.º 14967, Mat. n.º 15334, Mat. n.º 13864, Mat. n.º 11545, Mat. n.º 13121, Mat. n.º 13181, Mat. n.º 25544, Mat. n.º 29019, Mat. n.º 29020, Mat. n.º 19516, Mat. n.º 16705, Mat. n.º 19354, Mat. n.º 3517, Mat. n.º 3558, Mat. n.º 5408, Mat. n.º 781,º 4291, Mat. n.º 10843, Mat. n.º 10971, Mat. n.º 2732, Mat. n.º 9691, Mat. n.º 1994, Mat. n.º 28449, Mat. n.º 14105, Mat. n.º 11095, Mat. n.º 28448, Mat. n.º 9532, Mat. n.º 16337, Mat. n.º 17788, Mat. n.º 12262, Mat. n.º 3360, Mat. n.º 14914, Mat. n.º 8818,



**Januária**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Mat. n.º 17267, Mat. n.º 17185, Mat. n.º 13685, Mat. n.º 16216, Mat. n.º 24394, Mat. n.º 25350, Mat. n.º 20426, Mat. n.º 22541, Mat. n.º 3672, Mat. n.º 4356, Mat. n.º 3084, Mat. n.º 861, Mat. n.º 5381, Mat. n.º 7013, Mat. n.º 24393, Mat. n.º 17184, Mat. n.º 2627, Mat. n.º 22446, Mat. n.º 2987, Mat. n.º 17855, Mat. n.º 3647, Mat. n.º 30785, Mat. n.º 30786, Mat. n.º 29011, Mat. n.º 19739, Mat. n.º 17556, Mat. n.º 11005, Mat. n.º 11594, Mat. n.º 11449, Mat. n.º 1907, Mat. n.º 5052, Mat. n.º 15089, Mat. n.º 12407, Mat. n.º 11863, Mat. n.º 11804, Mat. n.º 1544, Mat. n.º 11617, Mat. n.º 9271, Mat. n.º 8091, Mat. n.º 11930, Mat. n.º 11695, Mat. n.º 12698, Mat. n.º 12606, Mat. n.º 5116, Mat. n.º 14967, Mat. n.º 15334, Mat. n.º 13864, Mat. n.º 11545, Mat. n.º 13121, Mat. n.º 13181, Mat. n.º 25544, Mat. n.º 29019, Mat. n.º 29020, Mat. n.º 19516, Mat. n.º 16705, Mat. n.º 19354, Mat. n.º 3517, Mat. n.º 3558, Mat. n.º 5408, Mat. n.º 781.

Mapa do perímetro:



**Januária**  
PREFEITURA MUNICIPAL





**Januária**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Nessa oportunidade, **adverte-se que não apresentando impugnação e discordância de forma detalhada perante o Município de Januária-MG, na sede da Prefeitura, localizada na Avenida Aeroporto, nº 250, Bairro Aeroporto, Januária-MG, CEP: 39480-000, em 30 (trinta) dias após a publicação do presente edital poderá implicar em concordância e/ou possível perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.** Insta destacar que trata-se de um núcleo urbano informal comprovadamente existente, implantado anteriormente à 1979, tratando-se de Reurb Inominada. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do dispositivo no §4º do art. 216-A da lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato afixado nos átrios da Prefeitura e publicado. Este edital foi conferido e segue para publicação em Januária-MG, 13 de maio de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA - MG**



DIVERSOS

PORTARIA Nº 010 DE 13 DE MAIO DE 2025 - PREVJAN



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANUÁRIA – MG  
PREVJAN  
Av.Cel. Cassiano nº 607 - Centro - 39480-000 – Januária/MG  
CNPJ: 02.101.116/0001-42  
Tel.: (38) 3621-4636  
Email:prevjan@yahoo.com.br

## PORTARIA Nº 010 DE 13 DE MAIO DE 2025

“**EXONERA** Assessor de Contabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Januária – PREVJAN”.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANUÁRIA PREVJAN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, da Lei nº 2.208, de 04 de dezembro de 2009, Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da PREVJAN.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei complementar nº 108 de 17 de abril de 2020, que alterou a Lei Municipal nº 2.208, de 04 de dezembro de 2009, para criar cargos em comissão no âmbito da estrutura administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Januária (PREVJAN).

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar José Leandro Pereira Castro, CPF nº 055.538.216-81, inscrito no CRC nº do registro MG-114445/O-0, do cargo de provimento de comissão de ASSESSOR DE CONTABILIDADE - ASC, no âmbito do PREVJAN, **a partir de 14 de maio de 2025**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se no que couber a portaria nº 005, de 07 de janeiro de 2025, e demais disposições em contrário.

Januária/MG, 13 de maio de 2025.

Alcides Francisco de Brito  
Superintendente do Prevjan  
Decreto nº 5,398 de 02.01.2025



PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 001/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202, Centro, CEP: 39480-000  
(38) 3621-1706 | secretaria@januaria.mg.leg.br | www.januaria.mg.leg.br

## RESOLUÇÃO Nº 001/2025

**Estabelece normas e regulamenta as consignações em folha de pagamento na Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Regem-se por esta Resolução os procedimentos para as consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Januária-MG.

**Parágrafo único.** Para fins desta Resolução, consideram-se Servidores Públicos da Câmara Municipal de Januária-MG, os de cargo efetivo, os de cargo em comissão e os agentes políticos que percebem remuneração pela Câmara Municipal de Januária-MG.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução considera-se:

I - **Desconto:** Dedução sobre retribuição pecuniária, devido compulsoriamente, por determinação legal ou judicial, sendo:

- a) Contribuições ordinárias para os planos ou regimes oficiais de seguridade e previdência social;
- b) Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- c) Prêmio de seguro de vida obrigatório;
- d) Reposição e indenização ao erário;
- e) Custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Pública;

II - **Consignação:** Dedução sobre retribuição pecuniária cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização prévia e expressa desses;

III - **Consignatário:** O destinatário dos créditos resultantes da consignação, em decorrência de relação jurídica direta com o consignado;

IV - **Consignado:** Aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Legislativo e que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize a consignação;

V - **Desativação Temporária:** Inabilitação do consignatário e a consequente interrupção de qualquer operação de consignação no sistema;

VIII - **Base de Incidência:** São as verbas remuneratórias fixas, bem como vantagens percebidas em caráter permanente e continuadas, excluídas as arroladas no art.6º desta Resolução;

IX - **Consignação Obrigatória:** É o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial;

X - **Consignação Facultativa:** É o desconto incidente sobre remuneração, provento ou pensão, efetuado com autorização formal do Servidor Público, especialmente as previstas no art. 3º desta Resolução;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202, Centro, CEP: 39480-000  
(38) 3621-1706 | secretaria@januaria.mg.leg.br | www.januaria.mg.leg.br

**Art. 3º** São consignações facultativas:

- I - Contribuição para o serviço de saúde ou plano de saúde previstos em instrumento celebrado com a Câmara Municipal de Januária-MG;
- II - Contribuição para o serviço de saúde ou plano de saúde, incluído o odontológico e o atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências médicas domiciliares;
- III - Prêmio relativo a seguro de vida e auxílio funeral;
- IV - Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do consignado;
- V - Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, excetuados os casos previstos na alínea "a" do inciso I do caput do art. 2º desta Resolução;
- VI - Prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;
- VII - Prestação referente à aquisição de medicamentos em instituições conveniadas com a Câmara Municipal de Januária-MG;

**Parágrafo Único:** Fica vedado dedução em favor de terceiro alheio à relação jurídica que deu causa à consignação, ainda que meramente agente intermediador.

## CAPÍTULO II

### DA HABILITAÇÃO E DO CADASTRAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS

**Art. 4º** A habilitação dos consignatários pela Câmara Municipal de Januária-MG e o cadastramento no sistema pelo responsável pela operacionalização das consignações dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente constituído, com a devida inscrição da instituição na Agência Nacional Reguladora correspondente;
- II - Comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades;
- III - Comprovar regularidade fiscal e trabalhista;
- IV - Comprovar o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento.

§ 1º Os documentos comprobatórios relativos à habilitação, bem como o seu prazo de vigência serão estabelecidos no edital de credenciamento.

§ 2º Atendido os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento, o consignatário poderá firmar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações.

§ 3º Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento, o processo de cadastramento será encerrado, com indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

**Art. 5º** O contrato firmado entre a Câmara Municipal de Januária e o Consignatário disciplinará as obrigações das partes contratantes, nos termos desta Resolução, e indicará expressamente a modalidade ou modalidades de consignação que o consignatário estará autorizado a operar.

**Parágrafo único.** O consignatário que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência da habilitação, a manutenção dos requisitos previstos no art. 4º desta Resolução para a validação



## CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202, Centro, CEP: 39480-000

(38) 3621-1706 | secretaria@januaria.mg.leg.br | www.januaria.mg.leg.br

do cadastramento será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetivado novo cadastramento e firmado novo contrato.

### CAPÍTULO III DO CONTROLE DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS CONSIGNADOS

**Art. 6º** Para os efeitos do disposto nesta Resolução, a base de incidência para a consignação compreende qualquer contraprestação pecuniária percebida em caráter permanente e continuado, excluídos:

- I - Diárias;
- II - Abono Família e Salário Família;
- III - Terço constitucional de férias;
- IV - Gratificação natalina;
- V - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI - Adicional noturno;
- VII - Adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- VIII - Vale alimentação;
- IX - Auxílio saúde;
- X - Outra vantagem, gratificação, auxílio ou adicional de caráter eventual ou indenizatório.

**Art. 7º** O controle de margem disponível para as operações de consignação será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações (consignatário), por meio do Sistema Informatizado de Consignações, utilizado pela Câmara de Januária-MG.

**Art. 8º** Para a efetivação da operação da consignação e desde que haja autorização do consignado, o consignatário terá acesso à informação sobre a margem consignável e o detalhamento das operações de consignação do próprio consignatário.

**Art. 9º** O consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento do Servidor, salvo se for referente a financiamento da casa própria, hipótese na qual poderá alcançar os 60% (sessenta por cento).

§ 1º Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, serão realizados descontos apenas do valor disponível.

§ 2º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do Servidor.

§ 3º Os valores que não puderem ser descontados, deverão ser cobrados do Servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo de valores para descontos nos meses posteriores.

§ 4º A escolha da Instituição credenciada ficará a cargo do Servidor interessado na contratação cabendo-lhe indicá-la à Câmara Municipal de Januária, para efeitos de consignação em folha de pagamento.

§ 5º A margem consignável definida no caput deste artigo será controlada pelo Poder Legislativo Municipal, conforme o presente regulamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202, Centro, CEP: 39480-000

(38) 3621-1706 | secretaria@januaria.mg.leg.br | www.januaria.mg.leg.br

§ 6º Excetua-se do disposto do caput deste artigo a consignação a que se refere o inciso I do art. 3º, desde que respeitado o limite global previsto no art. 10 desta Resolução.

**Art. 10.** É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 65% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

§ 1º Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassarem os percentuais estabelecidos no caput deste artigo e no art. 9º, ambos desta Resolução, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, ou a partir da mais recente, até que o total de valores debitados no mês não exceda aos limites.

§ 2º A suspensão abrangerá sempre o valor integral das consignações.

§ 3º Após a adequação ao limite, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo ao consignado cumprir com as obrigações pendentes.

**Art. 11.** Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos artigos 9º e 10 desta Resolução.

**Art. 12.** As consignações poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo do Legislativo Municipal, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas nesta Resolução e em outros normativos que, para tal fim, sejam editados, mediante processo administrativo regular, garantido o contraditório e ampla defesa ao consignatário, salvo em caso de ilegalidade flagrante ou decisão judicial.

**Parágrafo único.** A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Resolução ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos Servidores Públicos, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à Instituição Financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 13.** As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I- Por interesse do consignatário, por meio do Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Januária-MG;

II- Por parte do consignado, com expressa anuência do consignatário, conforme contrato de consignação.

**Parágrafo único.** Dispensa-se a anuência do consignatário, nas solicitações do consignado relativas aos incisos III, IV e V do art. 3º desta Resolução.

## CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 14.** São obrigações do consignatário:

I- Manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202, Centro, CEP: 39480-000

(38) 3621-1706 | secretaria@januaria.mg.leg.br | www.januaria.mg.leg.br

II- Manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;

III- Registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Januária-MG;

IV- Dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;

V- Fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor;

VI- Manter atualizados, no Sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

VII- Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas;

VIII- Disponibilizar ao consignado os meios para a quitação antecipada do débito.

§ 1º Será de responsabilidade do signatário a inclusão, exclusão ou alteração da consignação no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Januária.

§ 2º Quando não operacionalizada a inclusão, exclusão ou alteração oportunamente, a consignação ocorrerá ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.

**Art. 15.** É vedado ao signatário:

I- Aplicar encargos financeiros superiores ao descrito no contrato firmado com o consignado;

II- Realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III- Efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV- Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;

V- Prestar declarações falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**Art. 16.** Os signatários estão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I - desativação temporária;

II - descredenciamento.

**Art. 17.** A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no art. 15 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos I a IV do art. 16, ambos desta Resolução.

§ 1º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 2º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

**Art. 18.** O signatário será descadastrado quando:

I - Não promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária;

II - Incorrer na vedação estabelecida no inciso V do art. 16 desta Resolução.

§1º Poderá ter continuidade o processamento das operações de consignações contratadas anteriormente ao descadastramento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202, Centro, CEP: 39480-000

(38) 3621-1706 | secretaria@januaria.mg.leg.br | www.januaria.mg.leg.br

§ 2º O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:  
I - 01 (um) ano, na hipótese do inc. I do caput deste artigo; e  
II - 05 (cinco) anos, na hipótese do inc. II do caput deste artigo.

**Art. 19.** Incumbe à Administração da Câmara Municipal de Januária decidir sobre a aplicação de sanções nos casos previstos nesta Resolução.

**Art. 20.** Das decisões que impuserem sanções ao consignatário caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, à Presidência da Câmara Municipal, com efeito suspensivo.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade ou responsabilidade solidária da Câmara Municipal de Januária-MG pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica.

§ 1º A Câmara Municipal de Januária fica isenta de qualquer responsabilidade, caso o desconto autorizado não seja efetuado por falta de margem consignável, por força de lei, ordem judicial, ações ou omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa ou por problemas causados pelo operador contratado que processa as consignações.

§ 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo Servidor interessado.

§ 3º O Servidor Público exonerado, cassado, afastado sem remuneração, ou por qualquer outro motivo tenha vínculo rompido com a Câmara Municipal de Januária, continuará obrigado, junto à Instituição Financeira, ao pagamento integral da consignação contraída.

§ 4º É facultado ao Servidor Público, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

**Art. 22.** O contratado para operar o Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Januária e os consignatários serão os responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

**Art. 23.** Compete a Gestão de Contratos e Convênios, com apoio da Gestão Financeira:

I - Estabelecer no edital de credenciamento as condições e os procedimentos para:

- O credenciamento, a habilitação, o cadastramento de consignatários e para o processamento de consignações;
- O controle de margem consignável;
- A recepção e o processamento das operações de consignação;
- A desativação temporária e o descadastramento de consignatários;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202, Centro, CEP: 39480-000

(38) 3621-1706 | secretaria@januaria.mg.leg.br | www.januaria.mg.leg.br

e) O registro e o processamento de reclamações de consignados, com previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão for questionada.

II - Receber e processar reclamações de consignatários e consignados e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos nesta Resolução.

III - Editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

**Art. 24.** Os consignatários atualmente habilitados deverão comprovar os requisitos de habilitação e cadastramento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação pela Câmara Municipal de Januária.

**Parágrafo único.** Apresentada a documentação, a Câmara deverá, em até 60 (sessenta) dias, concluir o processo de reavaliação.

**Art. 25.** A divulgação de dados relativos aos Servidores Públicos, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.

§ 1º A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos aos Servidores Públicos, implicará responsabilização do Agente que tenha realizado ou permitido ou que tenha deixado de tomar as providências legais para a sua suspensão ou impedimento.

§ 2º O tratamento de dados pessoais dos servidores observará integralmente os princípios e obrigações previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 26.** Ficam mantidas as consignações já operacionalizadas conforme o regulamento anterior, observando-se, inclusive, a ordem de supressão automática, até integral liquidação.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

### Câmara Municipal de Januária, 14 de maio de 2025

NEIRIBERTO VIEIRA DE SOUZA:00097410624

Assinado de forma digital por  
NEIRIBERTO VIEIRA DE  
SOUZA:00097410624  
Dados: 2025.05.14 11:55:25 -03'00'

Vereador Macarrão/PODE  
Presidente

MONICA CORDEIRO DE OLIVEIRA:04728677680

Assinado de forma digital por  
MONICA CORDEIRO DE  
OLIVEIRA:04728677680  
Dados: 2025.05.14 12:37:22 -03'00'

Vereadora Mônica Cordeiro/PMN  
1º Secretária